



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA

01/612

PORTARIA Nº 38/CFB, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Operação de hidroavião no espelho
d'água do Lago Paranoá.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, combinado com o artigo 33 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário, resolve:

Art. 1º Visando cumprir a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, de modo especial no tocante a garantir a salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, vedar qualquer tipo de operação de hidroavião, o que inclui pouso e decolagem, no espelho d'água do Lago Paranoá.

Devido às características do Lago Paranoá, o que inclui o grande número de embarcações e de pessoas que o utilizam recreativamente ou para práticas de esportes aquáticos (natação, stand up pedal, canoagem, kite surf, dentre outros), aliado ao fato de não haver delimitação específica para pouso e decolagem deste tipo de aeronave, tanto no Decreto nº 39.555, do GDF, de 20 de dezembro de 2018, quanto fisicamente no Lago, previsto na NORMAM-03, a operação deste meio no Lago Paranoá poderá colocar em risco a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

RÔMULO PEREIRA BAHIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Listas: 003, 0031 e 0032.
Com 7ºDN
DPC
Arquivo

63991.001054/2020-49